



BRASIL
GOVERNO FEDERAL



CATAPREV

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social

PRODUÇÃO GRÁFICA - DIRE-D

Acordo Coletivo de Trabalho

95/96

ACORDO
COLETIVO
DE TRABALHO

95/96

DATAPREV

COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES SINDICAIS - CORS.T
Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 460 / sala 1004 - Rio de Janeiro / RJ
Fone: (021) 536.0247 / 536.0131 CEP 22.280 - 040

FENADADOS

Setor Comercial Sul - Quadra 2 - Bloco C - Edifício Wady Cecílio II / 5º andar - Brasília/DF
Fone: (061) 226.4185 CEP 70.300 - 500

© 1995 - DATAPREV

Tiragem: 5200 exemplares

Edição e Distribuição:

Coordenação de Relações Sindicais - CORS.T

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 - sala 1004

Tel.: (021) 536.0247 / 536.0131

Botafogo - RJ

CEP.: 22280-040

Distribuição Interna

FICHA CATALOGRÁFICA

D232a Dataprev
Acordo Coletivo de Trabalho 95/96: Dataprev,
Fenadados. - Rio de Janeiro: Dataprev - CORS.T, 1995.
32p. ; 21cm

I. Acordo Coletivo de Trabalho. I. Fenadados.II. Título

CDU 331.1

DATAPREV

PRESIDENTE

RUY LOURENÇO MARTINS

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROBERTO CALÔNICO DOS SANTOS

DIRETOR DE OPERAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES

RENATO DE SOUZA AGUIAR

DIRETOR DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS

RONALDO PANAYOTIS CONTOPOULOS

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS

ARLEI AMARO DE PAULA JUNIOR

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

PRESIDENTE

VICENTE PAULO DA SILVA

SECRETÁRIO GERAL

LUIZ ANTONIO (GATO) MARTINS

FENADADOS

PRESIDENTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

DIRETORIA

MÁRCIO LUIS TAVARES ADRIANO

JOSÉ ANTÔNIO GARCIA LIMA

LUIZ ROBERTO DOCE SANTOS

MAÉRCIA KRETLI

JOÃO ESTRELA DE FARIAS

AMARO SILVA DE SOUZA

HENRIQUE PEIXOTO MELO

ANTÔNIO JORGE DA SILVA VASCONCELOS

SUMÁRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Assunto	Cláusulas	Página
CAPÍTULO I		
Da Organização das Relações entre as Partes	1ª a 11ª	7 a 8
CAPÍTULO II		
Da Remuneração	12ª a 20ª	8 a 10
CAPÍTULO III		
Dos Benefícios	21ª a 27ª	10 a 12
CAPÍTULO IV		
Da Administração de Pessoal	28ª a 49ª	12 a 18
CAPÍTULO V		
Das Condições de Trabalho e Saúde	50ª a 55ª	18 a 19
CAPÍTULO VI		
Das Representações de Empregados	56ª a 62ª	19 a 25
CAPÍTULO VII		
Disposições Gerais e Transitórias	63ª	25
ANEXO I		
Tabela de Participação dos Empregados		29
ÍNDICE POR ASSUNTO		31 a 32

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, estabelecida em todo território nacional, e com sede à Rua Professor Álvaro Rodrigues 460, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o nº 42.422.253/0029-01, neste ato representada pelo Coordenador de Relações Sindicais e Presidente da Comissão de Negociação instituída pela Resolução PR 2033/95, Luiz Eduardo Waitz, juntamente com os demais membros da citada Comissão e, de outro lado, a CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, representada por seu Presidente, Vicente Paulo da Silva, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, estabelecida no Centro Comercial Sul Quadra 2 Bloco C 5º Andar Edifício Wady Cecilio II, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente - Manoel Messias Melo, e por seu Advogado, Raimundo Teixeira Mendes, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO
DAS RELAÇÕES
ENTRE AS PARTES**

III) CIPA e Contrato Coletivo de Trabalho;
IV) Horas Extras

Parágrafo Único:

O prazo e a composição das Comissões, para os estudos objeto desta cláusula, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Cláusula 1ª**Avaliação de Cenários**

A DATAPREV e a FENADADOS reunir-se-ão, sempre que solicitadas por uma das partes, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar.

Cláusula 3ª**CNPPD**

A DATAPREV e as representações dos empregados acordam reunirem-se previamente aos Congressos Nacionais de Profissionais de Processamento de Dados, realizados pela categoria, objetivando discutir a participação dos empregados no evento.

Cláusula 2ª**Comissões Mistas**

A DATAPREV incentivará a criação, na vigência deste Acordo, de Comissões Mistas com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

- I) Saúde e Condições de Trabalho;
- II) Qualidade;

Cláusula 4ª**GEAP e PREVDATA**

Por solicitação das representações dos empregados, a DATAPREV, em conjunto com a FENADADOS e a ANED, promoverá reuniões com a GEAP e a PREVDATA, objetivando atualizar discussões sobre temas de interesse dos empregados relacionados àquelas instituições.

Cláusula 5ª**Cumprimento do Acordo**

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo entre a DATAPREV e a FENADADOS.

Parágrafo Primeiro:

Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedida à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo:

O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer após vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro:

A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos filiados à FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, como substituto processual de seus empregados, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo.

Cláusula 6ª**Processos Judiciais**

Nos processos plúrimos ou de substituição processual em que for condenada a DATAPREV, e que estejam em fase de execução, a empresa fornecerá os cálculos ou informações que facilitem o processo, de forma a se evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar a empresa ou os signatários deste Acordo.

Cláusula 7ª**Divulgação de Informações**

A DATAPREV encaminhará às entidades representativas dos seus empregados os boletins informativos por ela publicados, inclusive o BS - Boletim de Serviço.

Cláusula 8ª**Quadros de Avisos**

A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

Cláusula 9ª**Divulgação do Acordo**

A DATAPREV garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, individualmente, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias da respectiva assinatura.

Cláusula 10ª**Vigência**

O presente Acordo vigorará até 30 de abril de 1996, estando os canais de comunicação entre a empresa e as representações dos seus empregados abertos a qualquer tempo.

Parágrafo Único:

As cláusulas acordadas terão validade imediata, independentemente de homologação no Poder Judiciário.

Cláusula 11ª**Compromisso Arbitral**

As partes reafirmam suas intenções em buscar o estabelecimento da Arbitragem em suas relações negociais.

CAPÍTULO II**DA REMUNERAÇÃO****Cláusula 12ª****Reajuste Salarial**

Em maio de 1995 a tabela salarial da DATAPREV será reajustada nos termos do parágrafo 2º do artigo 29 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

Cláusula 13ª**Reajustes Salariais Futuros**

Aos salários corrigidos em maio de 1995 será aplicada a Política Salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la.

Cláusula 14ª**Adiantamento Salarial**

No dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do mês em que as partes firmarem o presente instrumento, a DATAPREV pagará, a título de adiantamento salarial, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado no mês anterior.

Cláusula 15ª**Pesquisas Salariais**

A DATAPREV avaliará, anualmente, junto ao mercado de trabalho e internamente, as tabelas salariais praticadas, apresentando os resultados dos estudos às representações dos empregados.

Cláusula 16ª**Repouso Semanal Remunerado**

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturno, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

Cláusula 17ª**Horas Extras**

A DATAPREV seguirá praticando os percentuais de remuneração de horas extras como estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

Parágrafo Primeiro:

As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo:

A suspensão, pela DATAPREV, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização prevista no Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo Terceiro:

As horas extras serão integradas, pela sua média, para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e gratificação de férias.

Parágrafo Quarto:

Na vigência deste Acordo, a DATAPREV e a FENADADOS constituirão Comissão Mista objetivando estudar o quadro atual das horas trabalhadas em regime extraordinário na empresa, bem como os percentuais de remuneração praticados, com vistas a minimizar a ocorrência de trabalho em regime extraordinário e os valores de remuneração.

Parágrafo Quinto:

A DATAPREV informará à FENADADOS, quadrimestralmente, o volume de horas extras praticadas.

Cláusula 18ª**Adicional Noturno**

O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22 horas e 07 horas, no percentual de 20% (vinte por cento) definido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único:

A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o parágrafo terceiro da cláusula Horas Extras.

Cláusula 19ª**Sobreaviso**

A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro:

As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Parágrafo Segundo:

Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.